PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 123/2017 - Dispensa nº. 031/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 292/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA RESTAURAÇÃO DO PIANO DA FUNDAÇÃO ITANHANDUENSE DILZA PINHO NILO, POR SEU VALOR HISTÓRICO E SOCIAL, SUJEITO À PROTEÇÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 016/90 DE 31 DE JULHO DE 1990

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 123/2017 – Modalidade Pregão nº. 031/2017 e de outro Santos Comércio Varejista e Serviços em Pianos LTDA – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. *Evaldo Ribeiro De Barros*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Santos Comércio Varejista e Serviços em Pianos LTDA – ME.***, localizado à Rua Dr. Mário Vicente, n° 311, Bairro Ipiranga, CEP 04.270-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.131.771/0001-92, representado por Ricardo dos Santos, portador da cédula de identidade n° 21.151.572-3 SSP/SP, e CPF n° 151.187.858-47, residente e domiciliado na Travessa Luiz Puglisi, nº 27, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.113-050, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2017 - MODALIDADE DISPENSA N.º 031/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **RESTAURAÇÃO DO PIANO DA FUNDAÇÃO ITANHANDUENSE DILZA PINHO NILO, POR SEU VALOR HISTÓRICO E SOCIAL, SUJEITO À PROTEÇÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 016/90 DE 31 DE JULHO DE 1990.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, pela prestação de serviços, o valor total de R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais); conforme especificado abaixo:

QNTD.	UNID.	Descrição do equipamento/serviço	$ unitário	$ total
01	UN	Restauração do piano da Fundação Itanhanduense Dilza Pinho Nilo, por seu valor histórico e social,	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00

		sujeito à proteção de acordo com a lei municipal nº 016/90 de 31 de julho de 1990.		

Total: 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 30 dias após a emissão da Ordem de serviço.
3.2 – Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: **4.1-** Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
4.3 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4.4 - Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:
424 – 02.10.02.13.391.0013.2078.3.3.90.39.00/200 – Manutenção das Atividades do Fundo de Preservação Cultural - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
6.1.1 – Fornecer o produto e responsabilizar-se-á pela instalação e todos os serviços necessários, observadas as condições fixadas nos memorandos de requisição, bem como na proposta comercial.
6.1.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
6.1.4 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Municipal.
6.1.5 – Manter, com vistas à execução do contrato, equipe técnica qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
7.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.
7.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – Compete ao Diretor de Departamento de Difusão Cultural Renato Carneiro Fonseca, expedir a solicitação de serviços à contratada, receber e atestar o serviço realizado e as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

9.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

10.2 - Das Penalidades
10.2.1 – A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
10.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
b – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
c – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

d – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de Novembro de 2017.

C O N T R A T A N T E **Evaldo Ribeiro de Barros** **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** **Ricardo dos Santos** **SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM PIANOS LTDA – ME.**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____